



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

Altera o Anexo X da Lei Complementar n.º 4.183, de 28 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as atribuições do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana, código de classe GNEE 02, constante do Anexo X - Quadro das Atribuições de Cargos, da Lei n.º 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“DEMSUR

QUADRO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS

Omissis (...)

Nome do Cargo: Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana

Área de Lotação: Divisão de Limpeza Urbana - Setores Operacionais

1 - DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO:

1.1 – <i>omissis</i>
1.2 - <i>omissis</i>
1.3 - <i>omissis</i>
Função de Natureza Operacional: Auxiliar na limpeza e manutenção de vias públicas; Transportar materiais para o local de uso; Executar serviços de varrição; Executar serviços de coleta de lixo doméstico e hospitalar; Recolher entulhos, galhos e sobras; Executar serviços gerais de limpeza e conservação nas dependências do aterro sanitário.
1.4 - <i>omissis</i>
1.5 - <i>omissis</i>
1.6 - <i>omissis</i>
1.7 - <i>omissis</i>

”

Art. 2º. Fica autorizada a realização de serviço de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis por associações ou cooperativas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 30 de abril de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 30 de abril de 2026.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar o Anexo X da Lei n.º 4.183, de 28 de dezembro de 2011, promovendo a adequação das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana, com vistas à compatibilização das funções desempenhadas com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Nacional n.º 12.305/2010.

A referida norma institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecendo um novo paradigma na gestão e gerenciamento de resíduos, pautado na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na valorização dos resíduos recicláveis e na inclusão social e econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Nos termos do art. 7º, incisos XI e XII, da Lei n.º 12.305/2010, constitui objetivo da política pública a integração dos catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada, bem como o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação desses trabalhadores. Tal diretriz demonstra que as atividades relacionadas à coleta, triagem e manuseio de materiais recicláveis devem ser, prioritariamente, exercidas por agentes inseridos nesse sistema específico, especialmente organizações de catadores.

Além disso, o art. 9º da Lei n.º 12.305/2010 estabelece a ordem de prioridade na gestão de resíduos sólidos, destacando a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, o que demanda estrutura organizacional própria e especializada para a operacionalização dessas etapas, inclusive no que se refere ao manejo dos materiais recicláveis.

Nesse contexto, a atribuição de “carregar e descarregar caminhões com materiais recicláveis” ao cargo de Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana, em certa medida, destoa-se das diretrizes da PNRS, na medida em que tal atividade se insere em etapa específica da cadeia de reciclagem, que deve ser estruturada de forma autônoma, preferencialmente com a participação de cooperativas de catadores ou equipes devidamente capacitadas para essa finalidade.

Ademais, a manutenção dessa atribuição pode implicar sobreposição indevida de atividades, prejudicando a organização eficiente dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como dificultando a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão produtiva dos catadores.

Assim, a retirada da referida atribuição do rol de competências do cargo de Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana visa alinhar a legislação municipal às



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, promover maior eficiência administrativa e assegurar a correta destinação das atividades relacionadas à reciclagem, em consonância com os princípios da sustentabilidade, da dignidade do trabalho e da gestão integrada de resíduos.

Ante o exposto, feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Exma. Sra.

IVONETE LACERDA

DD. Presidente da Câmara Municipal